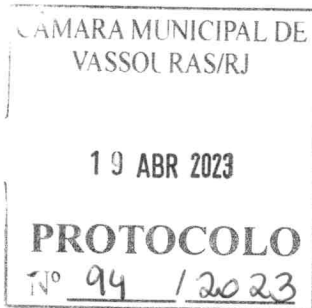


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



PROJETO DE LEI Nº

**EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO A
INSERÇÃO DO SÍMBOLO DO AUTISMO NAS
PLACAS PARA ATENDIMENTO
PREFERENCIAL NO MUNICÍPIO DE
VASSOURAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS aprova e eu sanciono a seguinte lei:

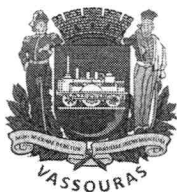
Artigo 1º - A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, nos termos da Lei Federal 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§1º - Fica assegurada para a pessoa autista regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista a que alude a Lei Municipal nº 3.458/2022, atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

§2º - Estando a pessoa autista regularmente na fila de atendimento prioritário e havendo outras pessoas não autistas com direito ao atendimento prioritário, será assegurado a pessoa com transtorno do espectro autista prioridade de atendimento sobre os demais públicos.

§3º - Os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público deverão inserir o logotipo do TEA nos cartazes de atendimento prioritário.

Artigo 2º - A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



Artigo 3º - A fiscalização da efetividade dos direitos instituídos por esta Lei, assim como da consecução e do cumprimento das medidas por elas instituídas, fica a cargo dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Municipal de Educação;

Artigo 4º - Ficam obrigados os órgãos públicos e estabelecimentos privados do Município de Vassouras a inclusão, na sinalização de identificação dos respectivos guichês de atendimento prioritário, o símbolo universal do Autismo, incluindo a pessoa autista em seu atendimento.

Parágrafo Único – Exemplificando, entende-se por estabelecimentos privados, entre outros:

- Bancos;
- Farmácias;
- Estabelecimentos Comerciais em geral;
- Supermercados;
- Escolas Particulares;
- Instituição de Ensino Superior;

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, denominada Lei “Gabriel Perrut Pedras”.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um transtorno do neurodesenvolvimento, caracterizado por padrões de comportamentos repetitivos e dificuldade na interação social, que afeta o desenvolvimento da pessoa com TEA.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que há 70 milhões de pessoas com autismo em todo o mundo, sendo 2 milhões somente no Brasil. Estima-se que uma em cada 88 crianças apresenta traços de autismo, com prevalência cinco vezes maior em meninos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



O quebra-cabeça é o símbolo do transtorno por representar sua complexidade, diversidade e muito que precisa se descobrir ainda a respeito do TEA. A fita símbolo do autismo é formada, portanto, por peças de quebra-cabeça em quatro diferentes cores, representando a neurodiversidade dentro do espectro.

As reflexões acerca do Autismo têm ocupado espaço cada vez maiores na sociedade brasileira, com ênfase em projetos em tramitação no Congresso Nacional e também em debates da Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG).

O dia 02 de abril foi constituído pela ONU como o Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo, o que tem contribuído para a inclusão das pessoas portadoras do TEA no seio da sociedade.

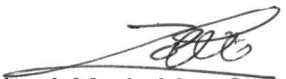
Apesar disso, ainda existe muito desconhecimento acerca do Autismo. É preciso empenho do Poder Público, através de pequenas iniciativas, de modo a fortalecer o apoio a esses cidadãos e suas famílias. Para o portador do TEA, ambientes com muito movimento, ruídos e filas podem provocar estresse e agitação.

Lado outro, peço vênica aos meus pares para homenagear o jovem Gabriel Perrut Pedras, atualmente com 6 anos de idade, estudante da Escola Magaly Saião, portador de TEA, que foi diagnosticado precocemente através do questionário M-CHAT, possibilitando intervenções precoces e assistência especializada, razão pela qual, com apoio de seus familiares denomino esta lei como Lei "Gabriel Perrut Pedras".

Dessa forma, tendo como ênfase a pessoa humana, a proposta de identificação do autismo muito contribui, tanto para os portadores, como sua família e a própria sociedade, que terá oportunidade de conhecer melhor, respeitar e até mesmo auxiliar as pessoas nessa condição.

Solicito, portanto, a cooperação dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei que trará maior respeito e dignidade ao tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista e de suas famílias.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2023.



José Maria Vaz Capute

Vereador